

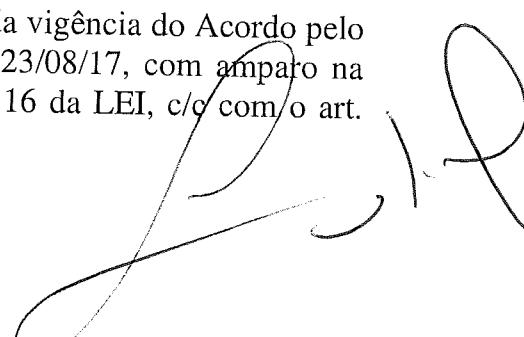
Processo n. 111.859/2006

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2013/055.3

TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO ESPECIALIZADO E DE SEGURANÇA ESTRATÉGICA DE INTERESSE COMUM.

Ao(s) *dezoito* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situada no SAIS – Área 4, Anexo do QCG, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.942.610/0001-16, doravante denominada simplesmente PMDF e neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, o senhor MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme delegação de competência que lhe confere o Decreto/DF n. 17.296, de 17/04/96, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2013/055.0, em conformidade com o processo em referência à epígrafe e com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no Diário Oficial da União, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada simplesmente LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência do Acordo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23/08/17, com amparo na Cláusula Sexta do Acordo n. 2013/055.0 e o art. 116 da LEI, c/c com o art. 156 do REGULAMENTO.





O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/055.3, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:

“.....”

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo terá vigência de 23/8/17 a 22/8/19, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo poderá ser denunciado por interesse comum dos partícipes ou por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – No caso de denúncia, havendo ações em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

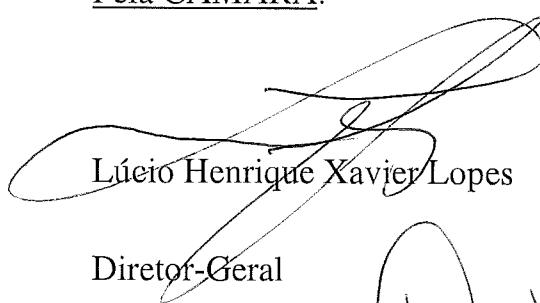
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

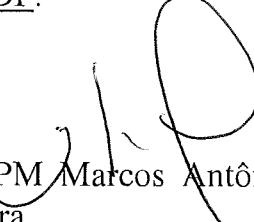
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Pela CÂMARA:

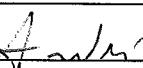

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral

Pela PMDF:


Cel. QOPM Marcos Antônio Nunes
de Oliveira
Comandante-Geral

Testemunhas: 1) 


p62010

2) 
Ano 2008